USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, tanto no território brasileiro, como no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por Objeto Social "Serviços de recuperação e conservação de auto-estradas, rodovias e demais vias não-urbanas; Obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; Obras de Terraplenagem; Atividades paisagísticas (poda de árvores, e conservação de gramados); Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos, para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, e Serviços auxiliares para construção, como jateamento de areia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, incluindo máquinas e equipamentos comerciais, como motores, turbinas e máquinas-ferramenta; e Comércio de Pedra Britada, e Asfalto."

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade teve o início de suas atividades em data de 25.06.2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), composto por 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, está subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo Sócios, na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ANGELA RENATA LOTOSKI	1.000	R$ 1.000,00	01,00
RICARDO AUGUSTO FLEITH	99.000	R$ 99.000,00	99,00
	100.00	**R$ 100.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição do art. 1.052 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

Parágrafo Único: O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros Sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do Sócio alienante. Se todos os Sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – A Administração da Sociedade cabe individualmente aos Sócios **ANGELA RENATA LOTOSKI** e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante Órgãos Públicos, Instituições Financeiras, Entidades Privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da Sociedade, Procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de procuração com delegação de poderes que envolvam atos próprios da Administração da Sociedade, a mesma deverá ser outorgada conjuntamente por todos os Administradores.

Parágrafo Quarto: Os poderes dos Administradores necessitam de aceite de ambos os Sócios para: I) compra e venda de bens do ativo imobilizado em valor individual ou coletivo superior ao valor do Capital Social; II) contrações de quaisquer tipos de empréstimos, avais ou fianças superior ao valor do Capital Social; III) concessão de créditos a clientes em valor superior ao valor do Capital Social; IV) obtenção de crédito junto a fornecedores em valor superior ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – Os Sócios fixarão uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", sendo conjuntamente definido o valor, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e Demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os Sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na Sociedade.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos Sócios, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de Capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios que não exerçam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios Remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Em caso de modificação do Contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os Sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da Sociedade, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no Artigo 1.031 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato é o da Comarca de União da Vitória - PR.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado por seus Sócios em todas as suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paula Freitas (PR), 01° de Dezembro de 2016.

ANGELA RENATA LOTOSKI

RICARDO AUGUSTO FLEITH

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000079

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0621831-5	09.623.226/0001-13	13/06/2008	25/06/2008

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA JOÃO MARIA BUENO PR 831, SN-ACESSO BR 476, AREA INDUSTRIAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000

Objeto Social
Serviços de recuperação e conservação de auto-estradas, rodovias e demais vias não-urbanas; Obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; Obras de Terraplenagem; Atividades paisagísticas (poda de árvores, e conservação de gramados); Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos, para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, e Serviços auxiliares para construção, como jateamento de areia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, incluindo máquinas e equipamentos comerciais, como motores, turbinas e máquinas-ferramenta; e Comércio de Pedra Britada, e Asfalto.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANGELA RENATA LOTOSKI 899.247.119-04	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RICARDO AUGUSTO FLEITH 030.216.229-17	99.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 20/01/2017 Número: 20170357708
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 18 de outubro de 2018

18/633942-9
*18633942

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 186339429 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 18/10/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME,** inscrita no CNPJ MF sob o n.º **09.623.226/0001-13,** sediada na **RODOVIA JOÃO MARIA BUENO, S/Nº - PR-831 – ÁREA INDUSTRIAL - CEP: 84630-000,** cidade de **PAULA FREITAS,** estado do **PARANÁ,** telefone: **(42) 3562-1361,** e-mail para contato:usimisestradas@gmail.com , neste ato representada pela **Sra. ANGELA RENATA LOTOSKI,** portadora da Carteira de Identidade (R.G.) sob o n.° **3.247.300/SESP-SC** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **899.247.119-04,** declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial n.º 108/2018,** assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Paula Freitas, 22 de Novembro de 2018.

Angela Renata Lotoski
Sócio-Administrador
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.247.300 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/FEV/2011

NOME ANGELA RENATA LOTOSKI

FILIAÇÃO VITOR LOTOSKI
TELMA REGINA BARTH LOTOSKI

NATURALIDADE UNIÃO DA VITÓRIA PR DATA DE NASCIMENTO 21/AGO/1977

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 240 LV B-2 FL 40
CART. CLIVATTI - UNIÃO DA VITÓRIA PR

CPF 899.247.119-04

PORTO UNIÃO - SC

Luciano Cazamajou Corrêa
Papiloscopista II/IGP/SC
Mata 379.020-7

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000081

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME ANGELA RENATA LOTOSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 3247300 SESP SC

CPF 899.247.119-04 DATA NASCIMENTO 21/08/1977

FILIAÇÃO VITOR LOTOSKI
TELMA REGINA BARTH LOTOSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00914350086 VALIDADE 27/09/2015 1ª HABILITAÇÃO 31/10/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UNIAO DA VITORIA, PR DATA EMISSÃO 27/09/2010

DAVID PANCOTTI
ASSINATURA DO EMISSOR

10871098999
PR902029788

OLIVAN PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 344316170

PROIBIDO PLASTIFICAR 344316170

CONFERE COM O ORIGINAL
22/11/18

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03730674

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.306/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME ANGELA RENATA LOTOSKI

FILIAÇÃO VITOR LOTOSKI
TELMA REGINA BARTH LOTOSKI

NATURALIDADE UNIÃO DA VITÓRIA-PR DATA DE NASCIMENTO 21/08/1977

RG 3247300 - SSPSC CPF 899.247.119-04

BOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS SIM VIA 01 EXPEDIDO EM 15/06/2012

JOSÉ LÚCIO GLOMB
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO 31138

6

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

000082

À Comissão Permanente de Licitação da

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018

PROCESSO N.º 225/2018

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018 PROCESSO N.º 225/2018		
Fornecedor: **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME**		
CNPJ/MF: **09.623.226/0001-13**		Inscrição Estadual: **90453197-90**
Endereço: **Rodovia João Maria Bueno, S/Nº – PR-831**		Bairro: **Área Industrial**
CEP: **84630-000**	Cidade: **Paula Freitas**	Estado: **Paraná**
Telefone: **(42) 3562-1361**	Fax: **(42) 3562-1361**	
endereço de e-mail: usimixestradas@gmail.com		
Banco: **756 – SICOOB**	*Agência:* **3031**	*Conta Corrente:* **29.288-5**
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL.		
VALIDADE DA PROPOSTA: A validade das propostas apresentadas será considerada como *sendo 60 (sessenta) dias a contar da abertura dos envelopes em sessão pública, invalidando* qualquer outra presente.		

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Unidade	Quantidade do Item	Preço Unitário	Preço Total

01	10050219	ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE	USIMIX TEREX 80	ton	150,000	R$ 290,00	**R$ 43.500,00**
PREÇO GLOBAL: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).							

IMPORTANTE:

a) **A Proposta de Preços apresentada inclui todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a entrega dos materiais, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;**

b) **Prazo de validade da Proposta de Preços,** que será de, **60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador,** sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de validade da proposta

consta expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação se não conter tal dado;

c) **Prazo de Entrega:** A solicitação dos itens objeto desta licitação será de acordo com a necessidade do Departamento solicitante, sendo considerada a empresa vencedora, entregará os itens solicitados em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras do Município, com os itens solicitados;

d) A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si, e obtiveram do Licitador, todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa licitante, que apenas sanou e tirou dúvidas com o licitador, e que o mesmo, não será responsabilizado pela falta de documentos e não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;

- Considerou que os elementos desta Licitação, permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
- Reconhece como irrestrita e irretratável, as condições estabelecidas no Edital, e que, sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas;

e) A proposta limitou-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

Paula Freitas, 22 de Novembro de 2018.

Angela Renata Lotoski
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09 **Telefone: 554 1222**
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 **- Cruz Machado**

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 108/2018 - PR

Processo Administrativo:	**243/2018**
Processo Licitatório:	**225/2018**
Data do Processo:	**01/11/2018**

Folha: 1/1

Fornecedor: **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA**
Endereço: ROD JOAO MARIA BUENO SN - Bairro: INDUSTRIAL
Cidade: PAULA FREITAS UF: PR CEP: 84630-000
CNPJ: 09.623.226/0001-13 Inscrição Estadual: 90453197-90
Telefone: 4235621361 Enquadrado como MPE:Sim MPE Local/Regional:Sim

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
1	150,00	TON	ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE(O)	290,00	USIMIX /USINA T	0,0000	290,00	43.500,00

Reservado para Observações do Fornecedor: PRAZO DE VALIDADE - 60 DIAS

Total Geral: 43.500,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total por Extenso: (quarenta e três mil quinhentos reais)

PAULA FREITAS, 22 de Novembro de 2018

ANGELA LOTOSKI
DIRETOR

9800000

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone: 554 1222
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 108/2018 - PR

Processo Administrativo:	243/2018
Processo Licitatório:	225/2018
Data do Processo:	01/11/2018

Folha: 1/1

Fornecedor: **KERBER E CIA LTDA**
Endereço: ESTRADA VELHA DE PALMAS S/N - Bairro: VICE KING
Cidade: PORTO UNIAO UF: SC CEP: 89400-000
CNPJ: 78.408.960/0001-82 Inscrição Estadual: 251079554
Telefone: 4235224933 Enquadrado como MPE:Não MPE Local/Regional:Não

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
1	150,00	TON	ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE	290,00	Kerber	0,0000	290,00	43.500,00

Reservado para Observações do Fornecedor:

Validade da proposta de preço 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope; Dados bancários: Banco do Brasil, Ag: 0217-8- C/C: 3303-0; Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital de PREGAO PRESENCIAL Nº 108/2018 e acatamos suas determinações; Prazo de entrega no maximo 5 (cinco) dias uteis mediante autorizacao de fornecimento; Contato e-mail: cadastro@kerberecia.com.br; Telefone 42 3522-4933.

Total Geral: 43.500,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total por Extenso: (quarenta e três mil quinhentos reais)

PORTO UNIAO, 14 de Novembro de 2018

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

IVONE KERBER HOBI
ADMINISTRADORA

180087

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários abaixo qualificados, a saber: (a) **Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, nº. 543, apartamento nº. 503, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 II/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00; e (b) **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596 II/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D´Areia, CEP: 89.400-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N.I.R.E. 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem alterar, reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o decidido no parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Instrumento Particular de Contrato Social de Constituição da Sociedade Empresária Limitada **IJK Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, sala, bairro Vice-King, CEP: 89.400-000, em fase de obtenção da sua inscrição no C.N.P.J./M.F. e do seu N.I.R.E., com processo de constituição em trâmite na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob requerimento eletrônico nº 81800000112669 e protocolo no órgão de registro nº 18/977665-0 neste ato representada por seus administradores **Ivone Kerber Hobi** e **Josmar Kerber**, anteriormente qualificados, em especial no item "(i)", a sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, integralizou as 758.000 (setecentas e cinquenta e oito mil) quotas de emissão do capital social da Sociedade na **IJK Participações Societárias Ltda.**, anteriormente qualificada, pelo valor de R$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais). Desta forma, a sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, neste ato, retira-se da Sociedade cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade das quotas de sua titularidade de emissão do capital social da Sociedade, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza para a **IJK Participações Societárias Ltda.**, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, declara expressamente renunciar ao exercício do direito de preferência à cessão de quotas formalizada conforme cláusula primeira acima, nada tendo a opor sobre a referida cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cedente, a cessionária e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão e transferência de quotas efetuada na cláusula primeira acima, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - Diante das deliberações acima tomadas, a cláusula segunda, reformulada para cláusula quinta, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

SÓCIO	*QUOTAS*	*VALOR*	*(%)*
Josmar Kerber	*442.000*	*R$ 442.000,00*	*36,83%*
IJK Participações Societárias Ltda.	*758.000*	*R$ 758.000,00*	*63,17%*
TOTAL	*1.200.000*	*R$ 1.200.000,00*	*100%*

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

CLÁUSULA QUINTA - Diante da retirada da sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, do quadro de sócios da Sociedade os sócios ratificam a manutenção desta como administradora da Sociedade e informam a alteração da denominação do cargo da administradora **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, passando de sócia administradora para administradora não-sócia.

000090

CLÁUSULA SEXTA - Considerando a alteração da denominação do cargo da administradora Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, na forma da cláusula quinta acima, a cláusula sétima do contrato social, reformulada para cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

*Parágrafo 1º - A administração será exercida pelo sócio **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, e pela administradora não-sócia **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, de forma conjunta, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.*

Parágrafo 2º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de pro labore mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigos 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, informa a alteração de seu endereço passando de cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, nº. 543, apartamento nº. 503, bairro Centro, CEP: 84.600-000 para cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000.

CLÁUSULA NONA - *Diante da informação da alteração do endereço do sócio* **Josmar Kerber**, *anteriormente qualificado, conforme Cláusula Oitava acima, a qualificação do sócio no contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 SSP/SC e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00"*

CLÁUSULA DÉCIMA - *Por fim, os sócios decidem reformular e consolidar o contrato social da* Sociedade que passa a vigorar com a redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
KERBER & CIA LTDA.

000092

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82
N.I.R.E. 42202945400

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários abaixo qualificados, a saber: (a) **Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 SSP/SC e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00; e (b) **IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Vice-King, CEP: 89.400-000, em fase de obtenção da sua inscrição no C.N.P.J./M.F. e do seu N.I.R.E., com processo de constituição em trâmite na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob requerimento eletrônico 81800000112669 e protocolo no órgão de registro nº 18/977665-0, neste ato representada por seus administradores **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54 e **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D´Areia, CEP: 89.400-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N.I.R.E. 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se **KERBER & CIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede social na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D´Areia, CEP: 89.400-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto as atividades de: (i) extração e britamento de

pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado com aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e desmonte de rochas com uso de explosivos; (ii) aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador; (iii) transportes rodoviários de cargas secas; (iv) indústria e comércio atacadista especializado em outros produtos, como concreto betuminoso usinado a quente; (v) outras atividades prestadas principalmente as empresas como serviços de britagem de pedras para terceiros e terraplanagens; (vi) fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; (vii) comércio atacadista de materiais de construção em geral; e (viii) realização de pesquisas, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/1984.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
Josmar Kerber	442.000	R$ 442.000,00	36,83%
IJK Participações Societárias Ltda.	758.000	R$ 758.000,00	63,16%
TOTAL	1.200.000	R$ 1.200.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

000094

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

(a) tomada de contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(b) designação administradores, quando for o caso; e

(c) qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do

000095

capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelo sócio **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, e pela administradora não-sócia **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro *Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no* C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, de forma conjunta, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - *Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de pro labore* mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º - *Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima,* poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes

000096

conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores, de forma conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O sócio que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na Sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios ("Notificação de Venda"),

especificando: (i) o número de quotas ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 3º - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 4º - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo 5º - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 6º - As quotas somente poderão ser transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

Parágrafo 7º - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-los deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8

000098

(oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo 8º - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, *sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.*

Parágrafo 9º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 10º - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de* dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os resultados anualmente obtidos serão, em regra, distribuídos aos sócios, de maneira proporcional em relação à participação no capital social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - *A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira* desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja *aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.*

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser

000099

empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência, de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que aceitos por sócios que representem a maioria do capital social remanescente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito não ingressem na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócio(s) que esteja(m) colocando em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 4º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio retirante, excluído ou insolvente não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 5º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou insolvente, serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se a esta Sociedade as normas previstas nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nos casos omissos, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios concordam que quaisquer controvérsias decorrentes do

000100

presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente, ao Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo a tudo presentes.

Porto União-SC, 09 de novembro de 2017.

Josmar Kerber
Sócio / Administrador

Ivone Kerber Hobi
Sócia retirante / Administradora não-sócia

IJK Participações Societárias Ltda.
Sócia
p. Josmar Kerber e Ivone Kerber Hobi

Testemunhas:

1 - Vinícius Fernandes Braga
Nome: Vinícius Fernandes Braga
R.G./Org.Exp.: MG-20.027.100
C.P.F.: 136797766-59

2 - Natalia J. Taborda
Nome: Natalia Cristina Figueiredo Taborda
R.G./Org.Exp.: 10862005-6
C.P.F.: 077159259-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2018 SOB Nº: 20189907550
Protocolo: 18/990755-0, DE 02/04/2018
Empresa: 42 2 0294540 0
KERBER & CIA LTDA

GERSON ANTONIO BASSO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.821.596-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.821.596-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2009

NOME: IVONE KERBER HOBI

FILIAÇÃO: IVO KERBER
ROSA IRACEMA KERBER

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITORIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITORIA/PR, DA SEDE
C.CAS=202, LIVRO=21B, FOLHA=34

CPF: 004.472.369-54

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000101

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FÉ.
Praça Alvis Riesemberg, 51
16 NOV. 2018
GISELE J. B. DE LIMA ADAM
DANIEL SEBBEN
ELVIO VITEK
MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FOY06731

3º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL SEBBEN
ESCREVENTE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
004.472.369-54

Nome
IVONE KERBER HOBI

Data de Nascimento
08/07/1958

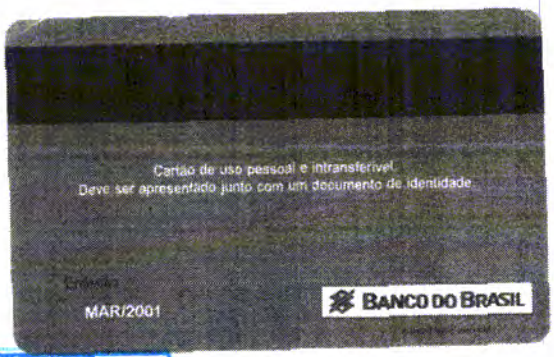

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
MAR/2001

BANCO DO BRASIL

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FÉ.
Praça Alvis Riesemberg, 51
16 NOV. 2018
GISELE J. B. DE LIMA ADAM
DANIEL SEBBEN
ELVIO VITEK
MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FOY06730

3º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL SEBBEN
ESCREVENTE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

000102



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.331.580 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUL/2013

NOME JOSMAR KERBER

FILIAÇÃO IVO KERBER
ROSA IRACEMA KERBER

NATURALIDADE UNIÃO DA VITÓRIA PR DATA DE NASCIMENTO 12/MAI/1963

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5019 LV A-27 FL 239 CART. MOREIRA-UNIÃO DA VITÓRIA PR

CPF 510.556.949-00

PORTO UNIÃO - SC

Marlene Roveda Hellwinkel
Papiloscopista-II/IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA. DOU FÉ.
16 NOV. 2018
Praça Alvir Rosenberg, 51
☐ GISELE J. B. DE LIMA ADAM
☐ DANIEL SEBBEN
☐ ELVIO VITEK
☐ MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FOY06729

DANIEL SEBBEN
ESCREVENTE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 12.05.63

INSCRIÇÃO NO CPF 510 556 949 00

CONTRIBUINTE
JOSMAR KERBER

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA. DOU FÉ.
16 NOV. 2018
Praça Alvir Rosenberg, 51
☐ GISELE J. B. DE LIMA ADAM
☐ DANIEL SEBBEN
☐ ELVIO VITEK
☐ MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FOY06728

DANIEL SEBBEN
ESCREVENTE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

000103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.408.960/0001-82 MATRIZ		15/06/1984

NOME EMPRESARIAL
KERBER & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC. BAIRRO RIO D'AREIA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.400-000	RIO D'AREIA	PORTO UNIAO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	*TELEFONE*
	(42) 5224-933

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2018** às **09:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000104

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KERBER & CIA LTDA
CNPJ: 78.408.960/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria *da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à* Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas *nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:39 do dia 08/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2019.
Código de controle da certidão: **F558.D265.561F.17DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KERBER E CIA LTDA**
CNPJ/CPF: **78.408.960/0001-82**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**180140097220740**
Data de emissão:	**10/10/2018 17:31:20**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**09/12/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/11/2018 09:07:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

000106

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 217892018

Nome / Razão Social

KERBER & CIA.LTDA. CNPJ: 78408960000182

Endereço

RUA: DE PALMAS BAIRRO: Vice-King NÚMERO: S/N

COMPL: ESTR. VELHA DE PALMA/RIO APTO: null

Finalidade

Licitação

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 09 de Novembro de 2018

Código de Controle

CW2PPGGQNVIMEOH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.portouniao.sc.gov.br

000107

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KERBER & CIA LTDA
CNPJ: 78.408.960/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas *nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:39 do dia 08/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2019.
Código de controle da certidão: **F558.D265.561F.17DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000108

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78408960/0001-82
Razão Social: KERBER & CIA LTDA
Endereço: *LOC RIO D'AREIA SN / RIO D'AREIA / PORTO UNIAO / SC / 89400-000*

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2018 a 14/12/2018

Certificação Número: 2018111503173683635878

Informação obtida em 19/11/2018, às 17:23:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KERBER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.408.960/0001-82
Certidão nº: 160087295/2018
Expedição: 10/10/2018, às 08:50:21
Validade: 07/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KERBER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.408.960/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 65/2018

000110

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. nº 005/99 ART. 134 À 136 e LC nº 027/2009 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURA, LEI COMPL. nº 012/00, ARTs. 207 À 212 E 217, E LEI COMPL. nº 128/2008 GOV. FEDERAL.

Nome Fantasia: KERBER

Nome / Razão Social: **KERBER & CIA.LTDA.**

CNPJ: **78.408.960/0001-82** **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** **347**

Logradouro: DE PALMAS **Número:** S/N

Complemento: ESTR. VELHA DE PALMA/RIO DA AREIA **CEP:**

Bairro: Vice-King

Cidade: Porto União **UF:** SC

Atividades: **Início Atividade:** 28/02/1979

[illegible]9 - EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
[illegible]6 - SERVIÇOS PRESTADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRAS ATIVIDADES
469 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNCIPAL, INTERE
484 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
507 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
581 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR
847 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETO BETUMINOZO USINADO
902 - PEDREIRA COM BRITAGEM DE PEDRAS
920 - ATIVIDADES DE APOIO Á EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
921 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO

Contador: CESAR LUIS CALISTO

Porto União(SC), 26 de Fevereiro de 2018.

CONFORME ART. 135 DO CTM - "A LICENÇA TERÁ VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO, FICANDO SUJEITA A VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO ANUALMENTE, QUANDO SERÁ COBRADA A TAXA DE FUNCIONAMENTO. ESTE ALVARÁ SURTIRÁ SEUS EFEITOS LEGAIS, JUNTAMENTE COM O ALVARÁ SANITÁRIO E ALVARÁ DO BOMBEIRO.

[illegible]RÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

1 - O presente ALVARÁ autoriza a exploração do ramo de negócio conforme acima descrito, ou enquanto satisfazer as exigências de Fiscalização que legitimaram a sua concessão, de acordo com a legislação vigente.

2 - Em caso de alteração do Ramo de Atividade, Razão Social, mudança de endereço ou qualquer outra alteração, deverá ser comunicado a prefeitura através de requerimento, dentro de 15 dias, sendo necessário anexar o presente ALVARÁ (para ser efetuada a alteração).

3 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá efetuar o pedido de baixa, instruído com o presente ALVARÁ, no prazo de 15 dias (Art. 344), sob pena de continuidade de tributação, bem como MULTA nos termos do Art. 286, I, *c do CTM (Código Tributário Municipal).*

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.

Orlando José Schmitz
Diretor de Arrec. e Fiscalização

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - PORTO UNIAO

000111

ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003) , na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 10/07/2018 a 10/07/2019

Prot Func	**217115**	Prot Análise	**9165**	Prot Habite-se	**10338**	Prot Habite-se RPCI	Prot Manut
RE	5247	Arquivo:					
Vistoriador	**ANTÔNIO MARCOS DE GOIS**						
Inserido por	**CLODOALDO RIBAS DOS SANTOS**						
Empresa	**KERBER & CIA LTDA**						
CNPJ/CPF	**78.408.960/0001-82**			Fone	**0**		
Fantasia	**KERBER & CIA LTDA**						
Edificação	**KERBER & CIA LTDA**						
Nome Fantasia							
Logradouro	**ESTRADA: VELHA DE PALMAS, Nº1**						
Cidade	**PORTO UNIAO**			Complemento			
Bairro	**VICE - KING**			CEP	**89.400-000**	Área Total	**1.370,23(m**
				Complexidade	**ALTA COMPLEXIDADE**	**Área Vistoriada**	**1.370,23(m**
Ocupação	**INDUSTRIAL**						
Local a ser Vistoriado	**KERBER & CIA LTDA**						
Nº Pav.	1			Nº Blocos	**6**		

Observações

Documento gerado no servidor 10.194.19.251

CLODOALDO RIBAS DOS SANTOS
3º Sgt BM Matrícula 92...

Comandante da OBM / Chefe SAT de PORTO UNIAO

Código de autenticação: F21711582677e55fcc2e646fdd92f55134b9df8995a

Gerado em: 10/07/2018

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO NESTA DATA, DOU FÉ
14 NOV. 2018
Praça Alvir Riesemberg, 51
☐ GISELE J. B. DE LIMA ADAM
☐ DANIEL SEBBEN
☐ ELVIO VITEK
☐ MAURICIO RODRIGUES DE L...

3º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL SEBBEN
TABELIONATO DE NOTAS
Lei 13.228 de 18/07/2001
UNIÃO SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação da Cópia
FOY06682

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO - SC
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILANCIA SANITARIA

ALVARÁ SANITÁRIO

SÉRIE N° 2018/29

000112

PARA

- [X] ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
- [ ] HABITAÇÃO (HABITE-SE)
- [ ] ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E OUTROS
- [ ] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSES DA SAÚDE
- [ ] TRANSPORTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	CNPJ/CPF N°
KERBER & CIA LTDA	78408960000182

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

KERBER & CIA PEDREIRA

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) N

ESTRADA VELHA DE PALMAS - S/N. CEP: 89400000.

BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE
RIO D'AREIA.	PORTO UNIAO - SC	35224933

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL
JOSMAR KERBER - 2000 M²

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE
Extração de basalto e beneficiamento associado - DESMONTE POR EXPLOSIVOS

O/a estabelecimento/edificação acima está autorizado(a) a funcionar/ser habitado, conforme a Lei nº 6320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos.

PRAZO DE VALIDADE

19/02/2019

LOCAL E DATA

PORTO UNIAO - SC, 19 DE FEVEREIRO DE 2018

CONCEDIDO POR (CARS/US)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE PORTO UNIAO - SC

AUTORIDADE DE SAÚDE

Dr. Marivaldo dos Reis
Secretário Municipal da Saúde
Porto União SC

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

ALVARÁ SANITÁRIO

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO NESTA DATA
14 NOV. 2018
GISELE J. B. DE LIMA OAM
DANIEL SEBBEN
ELVIO VITEK
MAURICIO RODRIGUES
DANIEL SEBBEN
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FOY06681

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: *5913409* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 17/09/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KERBER E CIA LTDA, portador do CNPJ: 78.408.960/0001-82. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

PEDIDO Nº: *8096886*

Kerber
& Cia. Ltda. - Pedreira

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 225/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2018

A empresa Kerber e Cia Ltda inscrita no cnpj n° 78.408.960/0001-82 , por intermédio de seu representante legal, Sr Josmar Kerber portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.580 SSP/SC e CPF n.º 510.556.949-00, DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Sim)

Porto União (SC), 22 de novembro de 2018.

Josmar kerber
Administrador
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00

Ivone Kerber Hobi
Administradora
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

Estrada Velha de Palmas, s/n - Cx. P. 268 - **Fone: (42) 3522-4933 - Fax: 3522-3844**
CEP 89400-000 - PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

Kerber
& Cia. Ltda. - Pedreira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2018

A empresa Kerber e Cia Ltda inscrita no cnpj n° 78.408.960/0001-82, sediada à Rua Estrada Velha de Palmas, s/n° na cidade de Porto União – SC por intermédio de seu representante legal, Sr Josmar Kerber portador da Carteira de Identidade n.° 1.331.580 SSP/SC e CPF n.° 510.556.949-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 -Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Porto União (SC), 22 de novembro de 2018.

Josmar kerber
Administrador
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio da Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

Ivone Kerber Hobi
Administradora
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2018

A empresa Kerber e Cia Ltda inscrita no cnpj n° 78.408.960/0001-82, sediada à Rua Estrada Velha de Palmas, s/nº na cidade de Porto União – SC por intermédio de seu representante legal, Sr Josmar Kerber portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.580 SSP/SC e CPF n.º 510.556.949-00, **DECLARA** sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Porto União (SC), 22 de novembro de 2018.

Josmar kerber
Administrador
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00

Ivone Kerber Hobi
Administradora
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 108/2018 - PR

Processo Administrativo:	**243/2018**
Processo de Licitação:	**225/2018**
Data do Processo:	**01/11/2018**

000117

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 22 de Novembro de 2018, às 15:12 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 4, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 225/2018, Licitação nº. 108/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

KERBER & CIA.LTDA. (8786), USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME (12143).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 propostas de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, na seqüência a pregoeira passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, foi efetuada a abertura do envelope nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada. Os documentos foram examinados e rubricados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas participantes. No mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital. A empresa Usimix Estradas e Vias manifestou intenção de recurso, em função de que após o lance da empresa Kerber e Cia Ltda no valor de R$ 280,00, a empresa Usimix afirma que este fosse declarado o vencedor sem direito ao um novo lance, para que a mesma pudesse usufruir do benefício da Lei 123/06. Porém frisamos que após o declínio de determinada empresa o sistema abre para novo lance da concorrente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cruz Machado, 22 de Novembro de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - ..... - Pregoeiro(a)

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO

NIVALDO BUDIN - ..... - EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK - ..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Angela Renata Lotoski - ..... - Representante

JORSMAR KERBER - ..... - Representante

000118

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CNPJ: 76.339.688/0001-09 Av. Vitoria, 167 C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 108/2018 - PR Processo Administrativo: 243/2018 Processo de Licitação: 225/2018 Data do Processo: 01/11/2018 Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000119

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 22 de Novembro de 2018, às 15:12 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 4, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 225/2018, Licitação nº 108/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 propostas de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, na seqüência a pregoeira passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, foi efetuada a abertura do envelope nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada. Os documentos foram examinados e rubricados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas participantes. No mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital. A empresa Usimix Estradas e Vias manifestou intenção de recurso, em função de que após o lance da empresa Kerber e Cia Ltda no valor de R$ 280,00, a empresa Usimix afirma que este fosse declarado o vencedor sem direito ao um novo lance, para que a mesma pudesse usufruir do benefício da Lei 123/06. Porém frisamos que após o declínio de determinada empresa o sistema abre para novo lance da concorrente.

Participante: 8786 - KERBER & CIA.LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE	TON	150,00	Kerber	0,0000	270,00	40.500,00

Total do Participante -------> 40.500,00

Total Geral -----------> 40.500,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 22 de Novembro de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - ..... - Pregoeiro(a)

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO

NIVALDO BUDIN - ..... - EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK - ..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Angela Renata Lotoski - ..... - Representante

JORSMAR KERBER - ..... - Representante

000120

Edital de Pregão Presencial Nº 108
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 22/11/2018, as 15:12:51, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 4 com o objetivo de Presidir pregões tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 108 destinado a É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

8786 KERBER & CIA.LTDA. CNPJ: 78.408.960/0001-82

12143 USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME CNPJ: 09.623.226/0001-13

ITEM 1 - ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R$)
12143	USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME	Sim	290,0000
8786	KERBER & CIA.LTDA.	Sim	290,0000

Nº Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	KERBER & CIA.LTDA.	0,0000	280,0000	
1	USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	290,0000
2	KERBER & CIA.LTDA.	0,0000	270,0000	

O licitante KERBER & CIA.LTDA. declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor KERBER & CIA.LTDA. pelo valor de R$ 270,0000 (duzentos e setenta reais).

Sobre a documentação dos licitantes: Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 propostas de preços das empresas proponentes devidamente credenciadas. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica das propostas pelos representantes das empresas, na seqüência a pregoeira passou para a etapa de lances pelos representantes das empresas classificadas, declarada encerrada a etapa de lances, foi efetuada a abertura do envelope nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada. Os documentos foram examinados e rubricados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e representantes das empresas participantes. No mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital. A empresa Usimix Estradas e Vias manifestou intenção de recurso, em função de que após o lance da empresa Kerber e Cia Ltda no valor de R$ 280,00, a empresa Usimix afirma que este fosse declarado o vencedor sem direito ao um novo lance, para que a mesma pudesse usufruir do beneficio da Lei 123/06. Porém frisamos que após o declínio de determinada empresa o sistema abre para novo lance da concorrente.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15:18 horas do dia 22 de Novembro de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - ..... Pregoeiro

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - ..... EQUIPE DE APOIO

NIVALDO BUDIN - ..... EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK - ..... EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Angela Renata Lotoski - ..... Representante

JORSMAR KERBER ..... Representante

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO -PR
SETOR DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 243/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 225/2018

USIMIX ESTRADAS E VIAS, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ/MF:** 09.623.226/0001-13 com sede na Rodovia João Maria Bueno, 23 – PR-831 – Bairro: Área Industrial – CEP: 84630-000 – Paula Freitas-PR, nestes autos representada por sua sócia proprietária e advogada Angela Renata Lotoski, OAB/PR 31.138, vem através deste, junto ao processo licitatório supra citado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da comissão de licitação que declarou como vencedor do certame a empresa KERBER E CIA LTDA., pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir :

Trata-se de processo licitatório de pregão presencial com objeto de Registro de Preços objetivando a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente, para manutenção das vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 meses .

Aberta a sessão estavam presentes a empresa KERBER E CIA LTDA, e a empresa ora Recorrente USIMIX ESTRADAS E VIAS ME.

Juntamente com a documentação de credenciamento, a recorrente anexou certidão da Junta Comercial, demonstrando tratar-se a mesma de microempresa, devendo portanto, no certame serem aplicados os benefícios da Lei nº123/2006, conforme inclusive o próprio edital prevê.

Abertas as propostas de preços, ambas as empresas apresentaram o valor Unitário de R$ 290,00 reais a tonelada de CBUQ, após iniciaram-se os lances tendo a empresa Kerber oferecido o lance de R$ 180,00 reais.

Passada a palavra para a representante da empresa USIMIX, à mesma declinou seu direito de ofertar lance. De maneira totalmente equivocada, oportunizou-se que a empresa Kerber desse outro lance inferior ao que já havia sido feito por ela prórpia, justificando a comissão, que tal fato deu-se por que foi o sistema quem abriu novo lance para a empresa Kerber.

Diante de tais fatos, a procuradora da recorrente interviu protestando contra a decisão, o que não foi acatado pela comissão.

A empresa Kerber então, efetuou o lance de R$ 270,00 reais sagrando-se vencedora do certame, tendo constado em ata os protestos da empresa USIMIX, por entender que a legislação não foi devidamente aplicada vindo a prejudicar a recorrente.

Em que pese o entendimento da comissão a mesma não merece prosperar, uma vez que ficou evidente que a empresa concorrente beneficiou-se da oportunidade de efetuar dois lances seguidos e consecutivos em detrimento da *microempresa participante do certame, senão vejamos:*

A empresa Usimix, efetuou proposta inicial no valor de R$ 290,00 reais, através de lance a empresa Kerber ofertou o valor de R$ 280,00.

Em razão de que o valor ofertado encontrava-se dentro do empate ficto de 5 %, previsto no § 2º da lei 123/2006, a empresa recorrente optou por não oferecer lance inferior.

Após o declínio por parte da recorrente, tornou-se o lance de R$ 280,00 o menor lance ofertado entre as empresas participantes do certame, oportunidade em se deveria ter encerrado a fase de lances sagrando-se vencedora a empresa Kerber e Cia Ltda.

Sendo a recorrente microempresa e tendo ocorrido o empate ficto entre as duas concorrentes deveria ter sido oportunizado a recorrente a *possibilidade apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, nos* termos do que dispõe o art. 44, I da Lei nº 123/2006, o que não ocorreu no presente certame.

Diversamente do que prevê a legislação vigente, a fase de lances não foi encerrada tendo sido dada oportunidade a mesma empresa efetuar dois lances seguidos e consecutivos, e como a empresa recorrente já havia declinado por estar dentro do empate ficto a empresa Kerber efetuou outro lance menor fora da margem de empate ficto.

Ocorre que, a diminuição do lance pela vencedora somente pode ocorrer após ter sido declarado o lance vencedor e após a verificação da ocorrência do empate ficto, na fase em que o leiloeiro pode negociar melhor preço com a vencedora.

A abertura para novo lance após a desistência/ declínio da parte concorrente inviabilizou a ocorrência do empate ficto visto que, após a desistência da *microempresa, a empresa que efetuou o menor lance em todas as oportunidades dará* lance maior que a margem de 5 %, justamente para prejudicar as microempresas que jamais poderão exercer o seu direito legal de preferência.

Frise-se que, a recorrente somente declinou o seu direito de lance em razão de que o lance ofertado pela concorrente era inferior a 5% por cento do valor de sua proposta inicial, qual seja R$ 290,00, pois caso o valor fosse superior a 5% por cento do valor de seu lance, por obvio não declinaria o seu direito de lance.

Importante frisar que, o fato do "sistema" não ter encerrado os lances após o declínio da empresa recorrente e ter aberto para a concorrente a oportunidade de dar novo lance, por só não justifica a possibilidade da mesma empresa efetuar dois lances seguidos e consecutivos em total afronta ao que estabelece a *legislação.*

A Lei Complementar nº 123/06 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte preferência nas contratações, direito de preferência em caso de empate (art. 44). No pregão, consideram-se empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06).

Nos termos do art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, havendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, logo após o encerramento da fase de lances, quando lhe será oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência.

A finalidade do empate ficto e do direito de preferência é favorecer as microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo com que as suas ofertas sejam consideradas empatadas com as propostas apresentadas por empresas não enquadradas *nessa condição, mesmo quando forem superiores em até 5% no caso dos pregões.* Nessa hipótese é dada a preferência para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte desempatar o resultado.

Fica claro que o objetivo do legislador é fazer com que uma licitante microempresa ou empresa de pequeno porte tenha condições de vencer a licitação e ser contratada pela Administração Pública, mesmo que originariamente não tenha apresentado a melhor proposta, somente findo a fazê-lo com a fruição dos benefícios da lei.

De suma importância frisar que, a oportunidade de encerramento da fase de lances é logo após o declínio por parte da empresa concorrente, no caso de estarem participando do certame apenas duas empresa, como ocorreu no presente feito.

Neste momento, encerra-se automaticamente a fase de lances não tendo direito a empresa concorrente a oferecer novo valor.

Antes mesmo do advento da LC 123/06, a fase de lances no pregão presencial termina quando não há mais proponentes dispostos a cobrir o preço *do primeiro classificado. Nesse momento não há que se falar em conceder chance ao* primeiro proponente de "dar lance" visando cobrir o próprio valor.

Encerrada a fase de lances, passaria-se à fase de negociação. Com o advento da LC 123, isto não mudou. Assim, na hipótese de apenas dois proponentes concorrerem à etapa de lances, no momento em que um deles declinar (o que tem o maior valor registrado logicamente), o primeiro colocado não é *chamado para cobrir seu próprio lance; a fase de lances está finalizada.*

Entretanto, antes de proceder diretamente à fase de negociação (como ocorria antes do advento da LC 123), a próxima fase, ao final da etapa competitiva, é o desempate ficto (se houver situação de empate ficto).

Dessa forma, no exemplo em questão, tendo a ME apresentado valor escrito maior que a média ou grande empresa, sendo convocada para, na fase de lances, cobrir o valor de sua concorrente e tendo declinado, encerra-se *automaticamente a etapa de lances. Estando esta finalizada, a próxima fase é o* desempate ficto. Estando a ME com valor dentro do percentual de 5% (pregão) é convocada a cobrir o valor do primeiro colocado e, se assim o fizer, passará para o lugar de primeira colocada.

Neste sentido mencionamos, o posicionamento do professor Ariosto Mila Peixoto sobre o tema:

> **"Para melhor elucidar o assunto, citaremos alguns exemplos. 1) Duas empresas disputam a fase de lances, sendo uma delas beneficiária da Lei Geral das MPEs. Imaginem que a empresa "A" (não ME ou EPP) ofereceu um lance menor que *a empresa "B" (ME ou EPP) e esta, solicitada a oferecer novo* lance, declinou. Nesse momento, encerra-se automaticamente a fase de lances e a empresa "A" não tem direito a oferecer novo valor. Vale dizer que, se qualquer uma das duas empresas participantes da fase de lances desiste de oferecer *novo valor, consuma-se imediatamente a fase de* lances. Se assim não fosse, toda empresa que tivesse a oportunidade de oferecer novo valor após a desistência da ME ou EPP, daria um lance 5,1% abaixo e eliminaria o direito de preferência daquela empresa, em confronto à iniciativa de tratamento favorecido às MPEs. A disputa de lances é clara: só existe quando houver mais de um participante. No caso em apreço, a desistência da empresa "B" de oferecer novo lance e, ato contínuo, a permissão para que a empresa "A" tivesse nova oportunidade para reduzir seu valor, caracteriza duas violações: 1) em verdade, a empresa "A" ofereceu dois lances seguidos; e 2) a empresa "A" ofereceu lance após o *encerramento da fase de disputa.* Restando apenas uma empresa na disputa, não há que se falar em oportunidade de novo lance. 2) Quando duas empresas (não enquadradas como ME ou EPP) disputam a fase de lances, a mesma termina quando um delas declina de oferecer novo lance. Isto é um *fato incontroverso e real. Ora, então por que, na situação em* que uma das empresas é enquadrada como MPE, a regra seria diferente? 3) Quando existe apenas um participante no pregão, ocorre fase de lances? Obviamente não; o pregoeiro passa direto à negociação com o único licitante. Portanto, a fase de lances só ocorre quando há, no mínimo, dois licitantes a ofertar novos valores. A partir do momento que um deles declina, encerra-se a etapa de lances e se inicia a fase de negociação. Infelizmente, a Lei não foi clara e permitiu**

interpretações desarrazoadas. Por certo, o legislador que elaborou a regra do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei 123, não previu situações do cotidiano das licitações, *contudo, a intenção da regra foi clara: conceder tratamento* favorecido às MPEs. Logo, se a Constituição Federal (art. 170, IX) foi cristalina ao exigir tratamento favorecido às MPEs, obviamente, na dúvida, interpretar-se-á em favor das *microempresas e empresas de pequeno porte*" (Fonte: http://novo.licitacao.com.br/apoio-juridico/artigos/111-participacao-mpe-s-e-desempate-no-ultimo-lance-do-primeiro-colocado.html)"

A Lei nº 10.520/02, por sua vez, impõe ao pregoeiro, ao término da etapa de lances, o dever de avaliar a aceitabilidade da proposta de menor preço (art. 4º, inc. XI) e, tanto quanto possível, negociar com o licitante proponente a obtenção de condições ainda mais vantajosas (art. 4º, inc. XVII). Portanto, a negociação de redução *do valor do lance somente pode ocorrer após o lance de menor valor ter sido declarado* vencedor.

Pois se assim não é feito, como ocorreu no presente certame, tal *pratica funciona como expediente capaz de inibir o direito de preferência dado às MEs* e EPPs pela Lei Complementar nº 123/06. Ou seja, para evitar o empate, bastaria a licitante mais bem classificada, por meio da negociação, elevar a diferença de sua proposta para a ME ou EPP em mais de 5%.

As medidas previstas no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constituem o estabelecimento de verdadeira política pública, ao passo que instituem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser concedido a essas pessoas, conforme previsto na Constituição da República.

Por essa razão, encerrados os lances no pregão, deve o pregoeiro, primeiro, examinar a aceitabilidade das propostas e, apurada a condição de empate na forma LC nº 123/06, conceder o direito de preferência à ME ou à EPP. Somente depois *será viável intentar negociação com a licitante mais bem classificada, a qual poderá ser,* inclusive, uma ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência.

Não tendo encerrado os lances do pregão mesmo após a desistência de uma das partes, nulo é o presente processo licitatório, haja vista ter sido violado o principio da legalidade ante a inobservância dos arts. 45, Inciso I, §3º da Lei complementar 123/2006.

Neste sentido a jurisprudência assim tem se manifestado :

" EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ANTE A INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 45, INCISO I, §3º E 49 DA LEI DE N.º 123/2006. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO *MANDAMUS*. NÃO ACOLHIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. OCORRÊNCIA DE EMPATE FICTO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 45, INCISO I, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ORDEM CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE RESTOU CONFIGURADO O EMPATE FICTO ENTRE AS LICITANTES, A FIM DE QUE SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS PERTINENTES AO TEMA, MORMENTE AQUELA CONTIDA NO DISPOSITIVO LEGAL RETROCITADO. DECISÃO UNÂNIME." (mandato de segurança nº 0101427-12.2016.8.02.000, Des. Pedro Augusto Mendonça de araujo 14 de março de 2017) "

Destarte, ante a evidente afronta a legislação federal vigente, e aos princípios basilares da administração pública, bem como, do direito da empresa ora recorrente, requer seja dado procedência ao presente recurso para o fim de reformar a *decisão que declarou vencedora do certame a empresa* KERBER E CIA LTDA., *para que* declare a empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS vencedora do certame , uma vez que, no ato do pregão manifestou seu interesse em cobrir a proposta da empresa vencedora do certame, com base no que dispõe a lei 123/2006.

Caso não seja este o entendimento requer seja ANULADO a reunião de julgamento de propostas, designando-se nova data para a ocorrência do pregão, oportunidade em que deve ser observada a legislação no que tange ao momento de *encerramento dos lances, após o declínio de uma das partes, bem como, o direito da* micro empresa ofertar novo lance em caso de empate ficto.

Requer *após a apresentada as contra- razões do recurso sejam os* mesmos encaminhados para o departamento jurídico do Município para emissão de parecer técnico.

Termos em que.
Pede deferimento .

Paula Freitas, 23 de novembro de 2018

Angela Renata Lotoski
OAB/PR 31.138

Ricardo Fleith

Ricardo Augusto Fleith
Sócio proprietário

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE AUJO, liberado nos autos em 15/03/2017 às 11:40 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ.

Processo Licitatório nº 225/2018 – Registro de Preços
Pregão Presencial nº 108/2018

KERBER & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78. 408.960/0001-82, com sede na Estrada Velha de Palmas, Bairro Rio D'Areia, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente com fundamento na Lei 8.666/1993 e 12.520/2002 e nos demais dispositivos legais atinentes à espécie, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em referência, o que faz através das razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE FÁTICA

O Recorrente aduz em suas razões que participou de certame licitatório na modalidade pregão presencial aberto pelo Município de Cruz Machado/PR para contratação de empresa especializada em

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

Estrada Velha de Palmas, s/n - Cx. P. 268 - **Fone: (42) 3522-4933 - Fax: 3522-3844**
CEP 89400-000 - PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ) para fins de registro de preços e futura aquisição.

As únicas licitantes que participaram do certame foi a Recorrente e a Kerber e Cia.

Alega a Recorrente que as licitantes apresentaram propostas nos valores de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a tonelada. Iniciada a fase de lances, o primeiro foi dado pela empresa Kerber e Cia, que reduziu o valor para R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), na vez da empresa Recorrente, esta declinou do direito de dar lances, a empresa Kerber e Cia, por sua vez, instada a dar lance final ofereceu pelo valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) sagrando-se assim vencedora.

A arguição da Recorrente é de que a decisão do Pregoeiro desrespeitou a dispositivos da Lei 123/2006, pelo fato de que, sendo a Recorrente Microempresa a sua desistência teria sido proposital, a fim de que fosse considerado o empate e ao final tivesse a possibilidade de cobrir o lance final da Empresa Kerber e Cia.

II. DAS CONTRARRAZÕES

Em que pese a Lei garanta vantagens para as licitantes Microempresas, com a incorreta interpretação da Lei, como quer fazer a Recorrente, seria absolutamente impossível um fornecedor que não se enquadrasse como ME ou EPP ganhar o certame.

O Recorrente declinou sem dar qualquer lance, com único e espúrio fim de inviabilizar a competição. Pois desta forma, com a prerrogativa de Microempresa, simplesmente cobriria a oferta do Licitante vencedor (não microempresa) e se sagraria vencedora de qualquer forma.

Nessa toada, prevê o item 7.8 do Edital, o qual não foi impugnado por nenhum dos licitantes:

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

Estrada Velha de Palmas, s/n - Cx. P. 268 - **Fone: (42) 3522-4933 - Fax: 3522-3844**
CEP 89400-000 - PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

Conforme ata do Pregão, a Recorrente sequer deu lances, precluindo desta forma o direito de apresentar novas propostas. A Kerber e Cia, por sua vez, deu o lance até o limite de sua margem de possibilidade, ou seja, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), cerca de 7% (sete por cento) abaixo do valor proposto pela Recorrente.

Com o fim de obter a proposta mais vantajosa visando a economicidade para a administração, a pregoeira buscou reduzir ao máximo o valor da contratação, e por este motivo oportunizou à Kerber e Cia, que não havia declinado a baixar o preço, novo lance para o reduzir ainda mais, exatamente como prevê o item 7.8 do instrumento convocatório.

Isto para garantir o Princípio da Economicidade para administração e garantia da melhor proposta.

Nesse sentido, não merece acolhimento a tese recursal da Recorrente, por representar prejuízo à administração e inviabilidade de competição.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto e, com base na fundamentação supra, requer sejam as presentes Contrarrazões recebidas, posto que tempestivas e, no mérito, seja o Recurso Administrativo **plenamente IMPROVIDO**, e ao final adjudicado o objeto da licitação à empresa Kerber e Cia.

Pede Deferimento.

Cruz Machado (PR), 29 de Novembro de 2018.

Josmar Kerber
Administrador

KERBER & CIA. LTDA.
CNPJ nº 78. 408.960/0001-82

Ivone Kerber Hobi
Administradora

78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº
89400-00 - Porto União - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

Solicitação de parecer jurídico

Assunto: Trata o presente de posicionamento deste Departamento Jurídico quanto ao recurso apresentado pela empresa Usimix Estradas e Via vista, sendo que a recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa Kerber e Cia Ltda, solicitando que seja declarada vencedora do certame a empresa Usimix Estradas e Vias, uma vez que no pregão manifestou seu interesse em cobrir a proposta da empresa vencedora, com base na Lei 123/2006.

Exposição:

No dia 22 de Novembro de 2018, às 15:00 horas, ocorreu a sessão pública do pregão nº 108/2018, cujo objeto é a aquisição de C.B.U.Q para manutenção das vias públicas desta municipalidade. aberta a sessão constatou-se a participação de duas empresas: Usimix Estradas e Via e Kerber e Cia Ltda.

Após efetivada a fase de credenciamento e análise das propostas, passou para a fase de lances do pregão. Ressaltando que o sistema classificou a empresa Kerber e Cia Ltda para o primeiro lance, e na sequencia a empresa Usimix Estradas e Via, a qual declinou, sendo possibilitado à empresa Kerber e Cia Ltda mais um lance, sendo esta declarada vencedora do certame.

Ocorre que a empresa Usimix Estradas e Via alega que a Comissão não deveria ter oportunizado o lance final a empresa que sagrou-se vencedora, pois segundo ela em seu recurso: "Frise-se que, a recorrente somente declinou o seu direito de lance em razão de que o lance ofertado pela recorrente era inferior a 5% por cento do valor de sua proposta inicial, qual seja R$ 290,00, pois caso o valor fosse superior a 5% por cento do valor de seu lance, por obvio não declinaria o seu direito de lance".

Solicitamos parecer deste Departamento quanto ao recurso e contra razão apresentados quanto ao pregão 108/2018, se a Comissão deveria ter encerrado a fase de lances após o declínio da empresa Usimix Estradas e Via, ou poderia ter possibilitado Kerber e Cia Ltda novo lance após o declínio da recorrente.

Em anexo a esta solicitação encaminha-se o recurso da recorrente, a contra razão da recorrida, bem como a Ata da sessão pública para análise deste Departamento.

A CPL aguarda manifestação deste Departamento Jurídico para prosseguimento do referido processo.

Cruz Machado, 29 de Novembro de 2018

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2634/2017

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

Recebido
30-11-18

Morgana Wollinger Gauer
CPF 052.798.089-70
Auxiliar Administrativo

000131

PARECER JURÍDICO N° 217/2018

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica a solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na qual requer parecer jurídico quanto ao recurso apresentado pela empresa Usimix Estradas e Vias, a qual insurge-se contra a decisão da CPL que habilitou a empresa Kerber e Cia Ltda., bem como quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora do certame, referentes ao Pregão Presencial sob n° 108/2018.

Em análise ao caso em tela e a legislação pertinente, este Departamento Jurídico tem como posicionamento o acolhimento do recurso interposto pela empresa Usimix Estradas e Vias, tendo em vista que as microempresas e as empresas de pequeno porte possuem o direito de preferência em contratações, bem como em casos de empate em licitações.

Nesse sentido a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 versa sobre o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituindo normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido no âmbito das aquisições públicas a estas micros e pequenas empresas, tratamento este previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, inciso IX, o qual prevê que:

> **Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**
>
> **IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 6, de 1995).**

No que diz respeito ao declínio da empresa recorrente, esclarecemos que após declinado o lance deveria ser encerrar a disputa, uma vez que não há fase de lances com apenas um competidor, e após encerrada esta etapa no pregão cabe ao pregoeiro apurar a condição de empate ficto na forma prevista na Lei Complementar n° 123/2006, ou seja, no percentual de 5%, oferecendo a micro empresa o direito de preferência, a oportunidade de reduzir o seu valor, bem como iniciar uma negociação.

A respeito do direito de preferência em caso de empate ficto a Lei Complementar n° 123/2006 fixa como regra os 5% (cinco por cento), conforme dispõe em seu artigo 44, §2°, bem como em seu artigo 45, I:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de *pequeno porte*.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º *deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Somente depois de oferecido estes benefícios à empresa recorrente, e se acaso esta não aceitasse reduzir o valor, ou em caso de desclassificação e inabilitação, é que seria viável intentar negociação com a licitante mais bem classificada, ou seja, com a empresa Kerber e Cia Ltda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 05 de dezembro de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000133

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo 225/2018, Pregão Presencial 108/2018

OBJETO: É objeto desta licitação a **aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECORRENTE: USIMIX ESTRADAS E VIAS

CONTRA RAZÕES DE RECURSO: KERBER & CIA LTDA

RELATÓRIO:

Trata-se de um Recurso apresentado pela empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS, em virtude do resultado do pregão 108/2018, haja vista que a recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação na condução do referido certame.

Alega a recorrente:

> Desarte, ante a evidente afronta a legislação federal vigente, e aos princípios basilares da administração publica, bem como, do direito da empresa ora recorrente, requer que seja dado procedência ao presente recurso para o fim de reformar a decisão que declarou vencedora do certame a empresa KERBER & CIA LTDA, para que declare a empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS vencedora do certame, uma vez que, no ato do pregão manifestou seu interesse em cobrir a proposta da empresa vencedora do certame, com base no que dispõem a lei 123/2006.

Requer a recorrente que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão;

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa KERBER & CIA LTDA, ressalta em sua contrarrazão, que o recurso Administrativo seja IMPROVIDO, haja vista que a recorrente declinou sem dar qualquer lance, com único e espúrio fim de inviabilizar a competição.

ANÁLISE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

> I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
> b) julgamento das propostas;
> c) anulação ou revogação da licitação;
> d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
> f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Assim sendo, o recurso apresentado é TEMPESTIVO a peça recursal interposta. Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

Inicialmente insta destacar que foram observados os preceitos legais que regem as aquisições publicas em âmbito federal, ressaltando que as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na sessão do respectivo certame buscaram a proposta mais vantajosa, buscando sempre a economicidade ao erário público, bem como a vantajosidade da contratação.

Alega a recorrente, que abertas as propostas de preços, ambas as empresas apresentaram o valor unitário de R$ 290,00 reais a tonelada de C.B.U.Q, após iniciando a fase de lances tendo a empresa Kerber oferecido o lance de R$ 280,00 reais. Sendo posteriormente solicitado lance para a empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS, a qual declinou seu direito de ofertar lance, dando-se a oportunidade para a empresa Kerber novamente, ofertando o lance de R$ 270,00 reais sagrando-se vencedora do certame. A recorrente alega, portanto, que não houve aplicabilidade correta da Lei Complementar 123/2006.

Cabe mencionar que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 versa sobre o Estatuto Nacional das Microempresas de Pequeno Porte, instituindo normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido no âmbito das aquisições públicas às micro e pequenas empresas, tratamento este previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 170, inciso IX, o qual prevê:

> ART. 70. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> (...) IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Pais.. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

Cumulado com o Art. 44, § 2º e Art.45, I:

> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

000135

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de ate 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

I – a microempresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Desse modo, as microempresas e empresas de pequeno porte, possuem tratamento diferenciado com a finalidade de garantir igualdade de condições no processo licitatório. Assim, a lei institui critérios e benefícios para assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes, por intermédio de instrumentos diferenciados de julgamento para fazer frente às empresas que detém condições econômicas superiores, em consonância com a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Conforme parecer jurídico emitido pelo Departamento desta municipalidade, o mesmo aponta o acolhimento do recurso interposto pela USIMIX ESTRADAS E VIAS, tendo em vista que as microempresas e empresas de pequeno porte possuem o direito de preferência em contratações, bem como em casos de empate em licitações.

Desse modo, somente depois de oferecido estes benefícios à empresa recorrente, e se acaso esta não aceitasse reduzir o valor, ou em caso de desclassificação e inabilitação, é que resia viável intentar a negociação com a licitante mais bem classificada, ou seja, com a empresa Kerber & Cia Ltda. Portanto, cabe frisar que o momento para a verificação dos benefícios contido nos Arts. 44 e 45 da Lei complementar 123 é imediatamente após o termino da fase de lances e antes da negociação.

DECISÃO:

Por todo o exposto, conclui-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada no parecer jurídico da procuradoria municipal, conclui-se por **INABILITAR** a licitante KERBER & CIA LTDA, **HABILITANDO** a então segunda colocada USIMIX ESTRADAS E VIAS.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida. É o que decidem os membros que assinam abaixo.

Por fim, anexa-se copia desta Decisão em Mural Público no Prédio da Prefeitura e na internet no Site Oficial do Município no local inerente ao processo licitatório para consulta de seu conteúdo, ficam disponíveis os autos do Processo para consulta em vista franqueada aos interessados, nos horários de expediente do Prédio da Prefeitura com a presença de um responsável pelo setor.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000136

É o que decide os Membros que assinam abaixo.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CLP

Lilian Maciel de Oliveira
Membro da Comissão

Nivaldo Budin
Membro da Comissão

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000137

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL 108/2018
PROCESSO 225/2018

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, **INABILITA-SE** a licitante KERBER & CIA LTDA, **HABILITANDO** a então segunda colocada USIMIX ESTRADAS E VIAS.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 06 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

DECISÃO DE RECURSO

000138

PROCESSO 225/2018
PREGÃO PRESENCIAL 108/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão de Recurso administrativo interposto pela empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS

1. Conclui-se pelo DEFERIMENTO conclui-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada no parecer jurídico da procuradoria municipal, conclui-se por **INABILITAR** a licitante KERBER & CIA LTDA, **HABILITANDO** a então segunda colocada USIMIX ESTRADAS E VIAS.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000139

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018
PROCESSO Nº 225/2018

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado através do Departamento de Compras e Licitações torna público a todos os interessados participantes da sessão pública do pregão presencial 108/2018 realizada às 15:00 horas do dia 22/11/2018, que após deferimento do recurso, sendo a empresa declarada vencedora desclassificada, será realizada nova sessão pública na data de 11/12/2018 às 11:00 horas, para abertura e conferencia do envelope de habilitação da empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS. As empresas participantes no presente processo ficam informadas e convocadas da data e hora da sessão pública.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br|| 000140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1613 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 7 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações..... 01
Extratos.....
Relatórios.....
Diversos.....02

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....
Portarias.....
Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações.....
Extratos.....
Relatórios.....
Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

ATA PARA SORTEIO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Aos 07 dias do mês de dezembro e 2018, às 09:00, na as de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR. Reuniu-se a Comissão da Licitação, com o objetivo de realizar o sorteio dos membros que irão compor a subcomissão técnica que procederá aos trabalhos de análise e ao julgamento das proposta técnicas a serem apresentadas na licitação para contratação de agencia de publicidade a ser instaurada por esta municipalidade. O sorteio será realizado conforme o item 4.2 do Edital de Chamamento Público 002/2018. Aberta a sessão, a Comissão aguardou o tempo de 15 minutos para a chegada dos interessados. Entre os inscritos não houve o comparecimento de nenhum interessado. Às nove horas e 15 minutos, a Comissão procedeu ao sorteio através de programa especifico disponibilizado na internet, ficando a Comissão Técnica composta pelos seguintes membros: Aline Graef (sem vinculo), Andressa Borges de Lima (sem vinculo) e Raissa Alzira Santoro Javarini (sem vinculo), ficando como suplente Sueli Cristiana Gabsk. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que será assinada e juntada ao respectivo processo.

Presidente da Comissão

Membro

Membro

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 225/2018
PREGÃO PRESENCIAL 108/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão de Recurso administrativo interposto pela empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS

1. Conclui-se pelo DEFERIMENTO conclui-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada no parecer jurídico da procuradoria municipal, conclui-se por INABILITAR a licitante KERBER & CIA LTDA, HABILITANDO a então segunda colocada USIMIX ESTRADAS E VIAS.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018
PROCESSO Nº 225/2018

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado através do Departamento de Compras e Licitações torna pú-

Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

000141

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1613 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 7 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações..... 01
Extratos.....
Relatórios.....
Diversos.....02

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....
Portarias .....
Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações.....
Extratos.....
Relatórios.....
Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

ATA PARA SORTEIO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Aos 07 dias do mês de dezembro e 2018, às 09:00, na as de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR. Reuniu-se a Comissão da Licitação, *com o objetivo de realizar o sorteio* dos membros que irão compor a subcomissão técnica que procederá aos trabalhos de análise e ao julgamento das proposta técnicas a serem apresentadas na licitação para contratação de agencia de publicidade a ser instaurada por esta municipalidade. O sorteio será realizado conforme o item 4.2 do Edital de Chamamento Público 002/2018. Aberta a sessão, a Comissão aguardou o tempo de 15 minutos para a chegada dos interessados. Entre os inscritos não houve o comparecimento de nenhum interessado. Às nove horas e 15 minutos, a Comissão procedeu ao sorteio através de programa especifico disponibilizado na internet, ficando a Comissão Técnica composta pelos seguintes membros: Aline Graef (sem vinculo), Andressa Borges de Lima (sem vinculo) e Raissa Alzira Santoro Javarini (sem vinculo), ficando como suplente Sueli Cristiana Gabsk. Nada mais havendo a *tratar, lavrou-se esta ata, que será* assinada e juntada ao respectivo processo.

Presidente da Comissão

Membro

Membro

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 225/2018
PREGÃO PRESENCIAL 108/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão de Recurso administrativo interposto pela empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS

1. Conclui-se pelo DEFERIMENTO conclui-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada no parecer jurídico da procuradoria municipal, conclui-se por INABILITAR a licitante KERBER & CIA LTDA, HABILITANDO a então segunda colocada USIMIX ESTRADAS E VIAS.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018
PROCESSO Nº 225/2018

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado através do Departamento de Compras e Licitações torna pú-

blico a todos os interessados participantes da sessão pública do pregão presencial 108/2018 realizada às 15:00 horas do dia 22/11/2018, que após deferimento do recurso, sendo a empresa declarada vencedora desclassificada, será realizada nova sessão pública na data de 11/12/2018 às 11:00 horas, para abertura e conferencia do envelope de habilitação da empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS. As empresas participantes no presente processo ficam informadas e convocadas da data e hora da sessão pública.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL nº 116/2018
PROCESSO nº 246/2018

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de 01 Parque Infantil completo destinado para a Praça Papa Pio XII, um playground castelo medieval e 01 playgroud casinha de campo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 20 (Vinte) de Dezembro de 2018, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 07 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DIVERSOS

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Cruz Machado - PR, CNPJ nº 76.339.688/0001-09, torna público que irá requerer ao IAP a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Triagem e Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos Urbanos (classe II), empreendimento localizado na 3ª Vicinal Vitória, s/n, Cruz Machado – PR.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

000142

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZ MACHADO

000143

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018

PROCESSO N.º 225/2018

HABILITAÇÃO JURÍDICA

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

000144

ANGELA RENATA LOTOSKI, Brasileira, Maior, Divorciada, Advogada filiada a OAB/PR sob nº 31.138, nascida no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em data de 21.08.1977, inscrita no CPF/MF sob o n º 899.247.119-04, residente e domiciliada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Clotário Portugal, 632, apartamento 301, Centro, CEP 84.600-000, e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, Brasileiro, Maior, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascido no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em data de 11.09.1981, Portador da Cédula de Identidade nº 7.629.578-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Inscrito no CPF/MF sob nº 030.216.229-17, residente e domiciliado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Papa São João XXIII, 66, Bairro Nossa Senhora da Salete, Distrito de São Cristóvão, CEP 84.600-000, únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada "**USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME**", Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia João Maria Bueno – PR 831, s/n, acesso à BR 476, Bairro Área Industrial, CEP 84.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.226/0001-13, com Contrato Social registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, com o NIRE 4120621831-5 em data de 13.06.2008, juntamente com sua Declaração de Microempresa, 1ª (Primeira) Alteração Contratual registrada em data de 23.07.2013 sob nº 20134033116, 2ª (Segunda) Alteração Contratual registrada em data de 20.12.2013 sob nº 20137380127, e 3ª (Terceira) Alteração Contratual registrada em data de 17.11.2016 sob nº 20165008709, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por definições internas da Sociedade, trancreve-se que o Objeto Social passa a ser "Serviços de recuperação e conservação de auto-estradas, rodovias e demais vias não-urbanas; Obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; Obras de Terraplenagem; Atividades paisagísticas (poda de árvores, e conservação de gramados); Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos, para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, e Serviços auxiliares para construção, como jateamento de areia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, incluindo máquinas e equipamentos comerciais, como motores, turbinas e máquinas-ferramenta; e Comércio de Pedra Britada, e Asfalto."

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000145

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

ANGELA RENATA LOTOSKI, Brasileira, Maior, Divorciada, Advogada filiada a OAB/PR sob nº 31.138, nascida no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em data de 21.08.1977, inscrita no CPF/MF sob o n º 899.247.119-04, residente e domiciliada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Clotário Portugal, 632, apartamento 301, Centro, CEP 84.600-000, e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, Brasileiro, Maior, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, nascido no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, em data de 11.09.1981, Portador da Cédula de Identidade nº 7.629.578-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Inscrito no CPF/MF sob nº 030.216.229-17, residente e domiciliado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, sito à Rua Papa São João XXIII, 66, Bairro Nossa Senhora da Salete, Distrito de São Cristóvão, CEP 84.600-000, únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada "**USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME**", Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia João Maria Bueno – PR 831, s/n, acesso à BR 476, Bairro Área Industrial, CEP 84.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.623.226/0001-13, com Contrato Social registrado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, com o NIRE 4120621831-5 em data de 13.06.2008, juntamente com sua Declaração de Microempresa, 1ª (Primeira) Alteração Contratual registrada em data de 23.07.2013 sob nº 20134033116, e 2ª (Segunda) Alteração Contratual registrada em data de 20.12.2013 sob nº 20137380127, e 3ª (Terceira) Alteração Contratual registrada em data de 17.11.2016 sob nº 20165008709:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de "**USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME**", com sede no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, sito à Rodovia João Maria Bueno – PR 831, s/n, acesso à BR 476, Bairro Área Industrial, CEP 84.630-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

000146

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, tanto no território brasileiro, como no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por Objeto Social "Serviços de recuperação e conservação de auto-estradas, rodovias e demais vias não-urbanas; Obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; Obras de Terraplenagem; Atividades paisagísticas (poda de árvores, e conservação de gramados); Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos, para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, e Serviços auxiliares para construção, como jateamento de areia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, incluindo máquinas e equipamentos comerciais, como motores, turbinas e máquinas-ferramenta; e Comércio de Pedra Britada, e Asfalto."

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade teve o início de suas atividades em data de 25.06.2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), composto por 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, está subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo Sócios, na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ANGELA RENATA LOTOSKI	1.000	R$ 1.000,00	01,00
RICARDO AUGUSTO FLEITH	99.000	R$ 99.000,00	99,00
	100.00	**R$ 100.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição do art. 1.052 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

Parágrafo Único: O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros Sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do Sócio alienante. Se todos os Sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – A Administração da Sociedade cabe individualmente aos Sócios **ANGELA RENATA LOTOSKI** e **RICARDO AUGUSTO FLEITH**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante Órgãos Públicos, Instituições Financeiras, Entidades Privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da Sociedade, Procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de procuração com delegação de poderes que envolvam atos próprios da Administração da Sociedade, a mesma deverá ser outorgada conjuntamente por todos os Administradores.

Parágrafo Quarto: Os poderes dos Administradores necessitam de aceite de ambos os Sócios para: I) compra e venda de bens do ativo imobilizado em valor individual ou coletivo superior ao valor do Capital Social; II) contrações de quaisquer tipos de empréstimos, avais ou fianças superior ao valor do Capital Social; III) concessão de créditos a clientes em valor superior ao valor do Capital Social; IV) obtenção de crédito junto a fornecedores em valor superior ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – Os Sócios fixarão uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", sendo conjuntamente definido o valor, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e Demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os Sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na Sociedade.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos Sócios, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de Capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios que não exerçam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios Remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Em caso de modificação do Contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os Sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da Sociedade, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no Artigo 1.031 da Lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME
4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 09.623.226/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato é o da Comarca de União da Vitória - PR.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado por seus Sócios em todas as suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paula Freitas (PR), 01° de Dezembro de 2016.

ANGELA RENATA LOTOSKI

RICARDO AUGUSTO FLEITH

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 10:36 SOB Nº 20170357708.
PROTOCOLO: 170357708 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700231690. NIRE: 41206218315.
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000150

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0621831-5	09.623.226/0001-13	13/06/2008	25/06/2008

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA JOÃO MARIA BUENO PR 831, SN-ACESSO BR 476, ÁREA INDUSTRIAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000

Objeto Social
Serviços de recuperação e conservação de auto-estradas, rodovias e demais vias não-urbanas; Obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; Obras de Terraplenagem; Atividades paisagísticas (poda de árvores, e conservação de gramados); Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos, para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, e Serviços auxiliares para construção, como jateamento de areia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, incluindo máquinas e equipamentos comerciais, como motores, turbinas e máquinas-ferramenta; e Comércio de Pedra Britada, e Asfalto.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANGELA RENATA LOTOSKI 899.247.119-04	1.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RICARDO AUGUSTO FLEITH 030.216.229-17	99.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 20/01/2017 Número: 20170357708
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 18 de outubro de 2018

18/633942-9
*18633942

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 186339429 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 18/10/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018

PROCESSO N.º 225/2018

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000152

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.623.226/0001-13 MATRIZ		13/06/2008

NOME EMPRESARIAL
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USIMIX	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD JOAO MARIA BUENO - PR 831	S/N	ACESSO A BR 476

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.630-000	AREA INDUSTRIAL	PAULA FREITAS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3524-3676

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **13:49:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

000153

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA.
CNPJ: 09.623.226/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:47 do dia 15/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2019.
Código de controle da certidão: **5048.2BBE.DDC6.180E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000154

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019079487-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.623.226/0001-13**
Nome: **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/11/2018 13:51:53)

Data: 28/09/2018 16h11min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
631	27/12/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

000155

Nome / Razão Social

USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA-ME CNPJ: 09623226000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1S58GXKLXAMW91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paulafreitas.pr.gov.br/

Paula Freitas (PR), 28 de Setembro de 2018

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone:4235621212

IMPRIMIR VOLTAR

000156

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09623226/0001-13
Razão Social: USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA ME
Nome Fantasia: USIMIX
Endereço: ROD JOAO MARIA BUENO PR 831 SN ACESSO A BR 476 / AREA INDUSTRIAL / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111815221676509943

Informação obtida em 21/11/2018, às 13:55:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000157

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.623.226/0001-13
Certidão nº: 151098579/2018
Expedição: 31/05/2018, às 13:52:50
Validade: 26/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.623.226/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

USIMIX
ESTRADAS & VIAS

CNPJ/MF: 09.623.226/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZ MACHADO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2018

PROCESSO N.º 225/2018

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Data: 03/05/2018 14h07min

Número	Validade
24	31/12/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

000159

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2018

Concedido à
USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA-ME CNPJ: 09.623.226/0001-13

Para estabelecer na
Rodovia ROD. JOAO MARIA BUENO - PR 831, SN - Bairro AREA INDUSTRIAL - Distrito SEDE - CEP: 84630000

Nome fantasia
USIMIX

Atividade principal
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Horário de funcionamento
24:00 HORAS 00:00 às 00:00 às 00:00

Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
487	04/10/2013	CWEGWCUJ1CBZSRX0	Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paula Freitas (PR), 03 de Maio de 2018

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone:4235621212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

000160

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA – ME, CNPJ Nº 09.623.226/0001-13.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro de Dois Mil e Dezoito.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 17 de outubro de 2018.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vrcs.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

ANEXO VII

000161

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º **09.623.226/0001-13,** por intermédio de seu representante legal, **Sra. ANGELA RENATA LOTOSKI,** portadora da Carteira de Identidade (R.G.) sob o n.º **3.247.300/SESP-SC,** e do CPF/MF sob o n.º **899.247.119-04,** DECLARA, sob as penas de Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz( ).

Paula Freitas, 22 de Novembro de 2018.

Angela Renata Lotoski
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

USIMIX
ESTRADAS & VIAS

CNPJ/MF: 09.623.226/0001-13

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME,** sediada na **RODOVIA JOÃO MARIA BUENO, S/Nº - PR-831 – ÁREA INDUSTRIAL - CEP: 84630-000,** cidade de **PAULA FREITAS,** estado do **PARANÁ,** inscrita no CNPJ sob o n.º **09.623.226/0001-13,** por intermédio de seu representante legal **Sra. ANGELA RENATA LOTOSKI,** *portadora da Carteira de Identidade (R.G.) sob o n.°* **3.247.300/SESP-SC** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **899.247.119-04,** DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2-Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3-Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo, igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei Federal nº8.666/936, consolidada pela Lei Federal nº8.883/94.

E que , se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a *ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que* comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Angela Renata Lotoski
Sócio-Administrador
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

USIMIX
ESTRADAS & VIAS

CNPJ/MF: 09.623.226/0001-13

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

A empresa **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME,** CNPJ sob o n.º **09.623.226/0001-13,** sediada na **RODOVIA JOÃO MARIA BUENO, S/Nº - PR-831 – ÁREA INDUSTRIAL - CEP: 84630-000,** cidade de **PAULA FREITAS,** estado do **PARANÁ,** por intermédio de seu representante legal **Sra. ANGELA RENATA LOTOSKI,** portadora da Carteira de Identidade (R.G.) sob o n.° **3.247.300/SESP-SC** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **899.247.119-04,** DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.

Paula Freitas, 22 de novembro de 2018.

Angela Renata Lotoski
Sócio-Administrador
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa **USIMIX ESTRADAS E VIAS LTDA. – ME,** inscrita no CNPJMF sob o n.º **09.623.226/0001-13,** por intermédio de seu representante legal **Sra. ANGELA RENATA LOTOSKI,** portadora do Documento de Identidade (R.G.) sob o n.° **3.247.300/SESP-SC** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **899.247.119-04,** DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME),** art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal n.º 13.741/2012 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Paula Freitas, 22 de Novembro de 2018.

Angela Renata Lotoski
Sócio-Administrador
R.G.: 3.247.300/SESP-SC

Posto Lider 1
Rocio - União da Vitória - PR
(42) 3522-4935

000165

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018
PROCESSO Nº 206/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Fornecedor Individual: Antônio Luis Meinacenko, com o Valor Global: R$ 19.998,90 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória. União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2018 - PROCESSO N.º 195/2018

Homologo a Dispensa de Licitação nº 25/2018, que tem por objeto a Locação de um barracão localizado na Rua Camarista Carlos Crema, n.º 278, Rocio, em União da vitória - PR, o qual será destinado a armazenar materiais do Setor de Manutenção da Prefeitura., em favor da pessoa física: EDSON SANDER ZUCCHI, CPF nº 082.675.099-09, com o Valor Global de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), para que produza os efeitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de um barracão localizado na Rua Camarista Carlos Crema, n.º 278, Rocio, em União da vitória - PR, o qual será destinado a armazenar materiais do Setor de Manutenção da Prefeitura.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Hilton Santin Roveda.
CONTRATADO (A): EDSON SANDER ZUCCHI. VALOR MENSAL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/12/2018, TERMO DE CONTRATO: 292/2018 – Sequência 4922.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (07/12/2018 a 06/12/2019).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º, Inciso "X" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória. União da Vitória - PR, 07 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda • Prefeito

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000
Cruz Machado Pr.

DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO 225/2018
PREGÃO PRESENCIAL 108/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão de Recurso administrativo interposto pela empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS

1. *Conclui-se pelo DEFERIMENTO conclui-se* pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada no parecer jurídico da procuradoria municipal, conclui-se por INABILITAR a licitante KERBER & CIA LTDA, HABILITANDO a então segunda colocada USIMIX ESTRADAS E VIAS.

Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

PROCESSO Nº 196/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: Elio Zavieracz/ João Zavierac e Eliane Zavierac Matte, *com o Valor Global: R$ 31.107,28 (trinta e um* mil cento e sete reais e vinte e oito centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr
CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 263/2018
PROCESSO DE DISPENSA Nº 83/2018
CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.
CONTRATADO: Uni-Turbos LTDA
OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de mão de obra para manutenção corretiva do veículo Micro Ônibus W9 frota 160, placas AYI 3963 pertencente à Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
PRAZO DE CONTRATO: 3 meses
RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

CONTRATANTE Município de Cruz Machado
CONTRATADO Uni-Turbos LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

PROCESSO Nº 200/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Fornecedor Individual: Estanislau Fieski, com o Valor Global: R$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução *CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Co*marca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

PROCESSO Nº 203/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) *meses, em favor do Grupo Formal: COOAVI* - Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu, com o Valor Global: R$ 109.880,40 (cento e nove mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

PROCESSO Nº 202/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Fornecedor Individual: Edson José Zavieracz, com o Valor Global: R$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

PROCESSO Nº 199/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: Claudir Zavieracz / Lidia Hoça Zavieracz, com o Valor *Global: R$ 16.096,00 (dezesseis mil e noventa* e seis reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória. *União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018*

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

PROCESSO Nº 201/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: Márcia Mangue / Fernanda Ferreira / Salomeia Ribeiro Pinto Moreira e Miguel Dzovoniakievicz, com o Valor Global: R$ 78.255,50 (setenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2018

PROCESSO Nº 207/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Fornecedor Individual: *Rudolf Eugen Schlaepfer, com o Valor Global:* R$ 6.000,00 (seis mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União *da Vitória.*
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

PROCESSO Nº 208/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Fornecedor Individual: Terezinha Costa de Lima, com o Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

PROCESSO Nº 197/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do *Empreendedor Familiar Rural, destinado* ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: Suliman Lustosa/ Irineu Germano Menegasso / Tainara de Mello Lustosa e Maria Suely Ferreira de Melo, com o Valor Global: R$ 56.436,54 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, *Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas* alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

PROCESSO Nº 204/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: Giovanni Edevaldo Wiliam Bona/ Ivaldo José Bona/ Pedro Lauro Wrubleski e Casemiro Wrubleski, *com o Valor Global: R$ 79.967,24 (setenta e* nove mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

PROCESSO Nº 205/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: João Fersch/ Ivo Ratko/ Ricardo Aristides Soares/ Alessandro Fersch/ Theodoro H. Winkler/ Jair Weisshaar/ Gilson Felipe Jadask/ Giovani José Wenningkamp/ Nelson Wenningkamp/ Eliane Zavieracz e Luciano Tomczyk, com o Valor Global: R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000
Cruz Machado Pr.

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018
PROCESSO Nº 225/2018

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado através do Departamento de Compras e Licitações torna público a todos os interessados participantes da sessão pública do pregão presencial 108/2018 realizada às 15:00 horas do dia 22/11/2018, que *após deferimento do recurso, sendo a empresa* declarada vencedora desclassificada, será realizada nova sessão pública na data de 11/12/2018 às 11:00 horas, para abertura e conferencia do envelope de habilitação da empresa USIMIX ESTRADAS E VIAS. As empresas participantes no presente processo ficam informadas e convocadas da data e hora da sessão pública.
Cruz Machado, 06 de Dezembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

PROCESSO Nº 209/2018

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2018, que tem por objeto o Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, em favor do Grupo Informal: Deize Menegasso Branco/ André Zamulak/ Alice Ribeiro e Iodete da Luz, com o Valor Global: R$ 12.586,00 (doze mil quinhentos e oitenta e oito reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Homologação: 07/12/2018. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Foro: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória - PR, 10 de dezembro de 2018

Hilton Santin Roveda
Prefeito

EXPEDIENTE
O Comércio Gráfica e Editora Ltda.
Fundado em 11 de Junho de 1931
Site: www.jornalocomercio.com

Filiado a

Direção Geral: Sitamar Luzia Brittes Dalmas **Direção Executiva:** Calque Agustini **Gerência:** Andrews Roberson Batista **Departamento Comercial:** Marcelo Mattauro **Corretor de Conteúdo:** Ana Cabral **Reportagem:** Mariana Honesko, Jair Nunes e Ricardo Silveira **Produção:** Ana Cristina Bostelmann **Diagramação:** Gabrielly Desco **Colaboradores:** Terezinha Wolff, Odilon Municiolli, Brittes Antonio Brittes e Mário Patrunl **Assinatura Anual (Local: R$ 240,00 | Microrregião: R$ 480,00) Atendimento:** Rua Dário Bordin, 313 - União da Vitória (PR) CEP: 84600-000 - Tel (42) 3521-2050 **Redação:** Rua XV de Novembro, 97 - Porto União (SC) CEP: 89400-000 - Tel (42) 3524-2517 **CNPJ:** Matriz: 77.958.882/0001-27 | Filial: 77.958.882/0002-06 **Circulação:** União da Vitória, Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Porto União, Irineópolis, Matos Costa, Calmon, São Mateus do Sul e Antonio Olinto. **Impressão:** Gugelmin Grafica e Editora Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000166

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 4/2018 (Sequência: 2)

Ao(s) 11 de Dezembro de 2018, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 4, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 225/2018, Licitação nº 108/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 12143 - USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE	TON	150,00	USIMIX /USINA TEREX	0,0000	278,00	41.700,00

Total do Participante ----------> 41.700,00

Total Geral ----------> 41.700,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 11 de Dezembro de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - ..... - Pregoeiro(a)

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO

NIVALDO BUDIN - ..... - EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK - ..... - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JORSMAR KERBER - ..... - Representante

Angela Renata Lotoski - ..... - Representante

000167

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 225/2018
b) Licitação Nr.: 108/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/12/2018
e) Objeto da Licitação: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 012143 - USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME	1	0,0000	41.700,00
	1		41.700,00

Cruz Machado, 17 de Dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 108/2018 - PR

Processo Administrativo:	243/2018
Processo de Licitação:	225/2018
Data do Processo:	01/11/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000168

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 225/2018
b) Licitação Nr.: 108/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/12/2018
e) Data da Adjudicação: 17/12/2018 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012143 - USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME	1	0,0000	41.700,00
	1		41.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (313) Saldo: 708.251,39

Cruz Machado, 17 de Dezembro de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2018

000169

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitoria, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 108/2018, Processo Licitatório nº. 225/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8786	KERBER & CIA.LTDA.	
12143	USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.66[illegible]3, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláu[illegible]as e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KERBER & CIA.LTDA.	78.408.960/0001-82	JORSMAR KERBER	510.556.949-00
USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME	09.623.226/0001-13	Angela Renata Lotoski	899.247.119-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos [illegible]s registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, send[illegible]ssegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12143 - USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ASFALTO CBUQ CAP 50/70 - USINADO A QUENTE	TON	USIMIX /USIN	150,000	278,0000	41.700,00

000170

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor *preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.*

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A *fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a* anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. *Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e* respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000171

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000172

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

000173

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000174

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000175

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado,17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

KERBER & CIA.LTDA. CNPJ: 78.408.960/0001-82 _____

USIMIX ASFALTO A QUENTE E RECICLADO LTDA - ME CNPJ: 09.623.226/0001-13 Ricardo Feleti

FAVORECIDO: Realiza Engenharia LTDA CNPJ: 26.335.445/0001-16

VALOR TOTAL R$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 87/2018.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 03.01.2.057.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018
PROCESSO N° 225/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N ° 108/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Usimix Asfalto a Quente e Reciclado LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) visando a manutenção de vias públicas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Usimix Asfalto a Quente
e Reciclado
CONTRATADA

CONTRATO Nº 231/2018
PROCESSO N° 229/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Helpmed Saúde LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de plantões médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Santa Terezinha, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

000176

DO VALOR: R$ 925.500,00 (novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Helpmed Saúde LTDA
CONTRATADO

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 de 21/06/2011.

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

Considerando a deliberação de plenária realizada em 17/12/2018.

Resolve: